

Segue abaixo a resposta da equipe de planejamento ao pedido de esclarecimento encaminhado por fornecedor referente à Concorrência nº 01/2020 - Comunicação Corporativa:

Levando em consideração o fornecimento de respostas aos questionamentos liberados em lote, na data de 22/10/2020. E como consequência, adequações que se fazem necessárias nas propostas e em seus conteúdos.

Segue abaixo pedido de esclarecimento 1:

Será prorrogada da sessão de abertura e entrega de envelopes? (marcada inicialmente para o dia 03/11/2020)

Resposta:

Não haverá prorrogação de prazo, tendo em vista que os esclarecimentos foram respondidos dentro do prazo estipulado no Edital, conforme item 6.1.1:

“Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.”

Pedido de esclarecimento 2:

Em complementação ao esclarecimento 19, em especial ao trecho: "Para ser considerado mestrado, o diploma deverá ser stricto sensu, nas áreas solicitadas, ou seja, comunicação ou marketing"

Pergunta-se: Será considerado Mestrado realizado em Instituição no exterior?

Resposta:

Serão considerados diplomas de mestrados realizados em instituição no exterior, desde que tenham sido reconhecidos no Brasil por uma instituição de ensino superior brasileira regularmente credenciada e que possua curso na mesma área de conhecimento, em consonância ao determinado no art. 48, § 3º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que diz: “Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.